



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



J. DECRETO
510/2005

LEI Nº 1198/2005

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder vale transporte para os Servidores Municipais.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o vale transporte, previsto no art. 68, § 3º da Lei Orgânica do Município aos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - O vale transporte será concedido na forma de cartão, levando-se em consideração o preço da tarifa vigente à época da concessão.

Art. 3º - O vale transporte tem a finalidade de contribuir para o deslocamento do servidor da sua residência para o trabalho e vice-versa, não sendo devido quando houver afastamento do serviço.

Art. 4º - O vale transporte será custeado pelo servidor e pela Administração Direta e Indireta, sendo averbado em folha de pagamento o desconto percentual de, no máximo, 6% (seis por cento) sobre o vencimento básico do servidor, podendo o Executivo, no regulamento desta lei, estabelecer faixas escalonadas de desconto observando o limite máximo previsto neste artigo.

Art. 5º - A concessão do vale transporte, instituído nesta lei, os descontos, bem como as formalidades necessárias para viabilizar o cadastro de comprovação de utilização e demais requisitos, serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 19 de setembro de 2005.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal